

Guião para o financiamento FRCT das equipas de investigadores regionais em convocatórias internacionais

Objeto

1-O presente guião estabelece as condições de acesso e as regras de apoio a projetos financiados exclusivamente por fundos regionais através do Fundo Regional para a Ciência e a Tecnologia (FRCT), designadamente projetos de cooperação transnacional que requeiram cofinanciamento regional, na sua componente de execução.

2-Podem ser definidas no edital para apresentação de candidaturas outras condições técnicas e ou restrições às regras descritas no presente guião.

Entidades Beneficiárias

1-São entidades beneficiárias:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- b) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- c) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

Condições Gerais de Admissão e Aceitação dos Projetos

1-Para cada projeto deve ser indicado um/a Investigador/a Responsável (IR), que assume a coordenação do mesmo.

2-O/A IR é simultaneamente responsável pelo cumprimento dos objetivos propostos na candidatura e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento:

3-O/A IR tem de estar, obrigatoriamente, registado na plataforma idia-SG.

4-O/A IR identificado/a não pode encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de projetos concluídos, financiados através do FRCT nos quais tenha desempenhado o papel de IR;

5- O/A IR tem de possuir, aquando da assinatura do termo de aceitação do projeto, vínculo laboral com a Instituição beneficiária. Serão igualmente aceites para constarem da candidatura como IR investigadores titulares de bolsas de investigação.

6- O/A IR deve ter uma dedicação ao projeto adequada à duração das atividades propostas.

7-As instituições proponentes e participantes devem comprovar, em fase de assinatura do Termo de Aceitação, ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pelo FRCT para verificação dessas condições.

8-No caso de associação de várias entidades, é exigida a celebração de um protocolo, entre as partes com financiamento do FRCT ou financiamento próprio, explicitando a identificação da IP, o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a partilha de responsabilidades conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto.

Categorias orçamentais

1-São elegíveis as seguintes despesas:

a) Custos diretos com pessoal, incluindo todos os custos com contribuições para a segurança social, taxas e impostos previstos por lei para pessoal que trabalha para a IP sobre um contrato de trabalho. São admitidos outros tipos de contrato desde que o trabalho efetuado seja feito sobre o controlo da IP, seja pertença da Instituição e os custos são idênticos àqueles que advém de um contrato de trabalho.

b) Custos diretos de Subcontratação, não podendo exceder 30% do valor total da despesa elegível do projeto.

c) Outros custos diretos, incluindo custos com deslocações, alojamento, refeições e ajudas de custo, aquisição de equipamento, *renting* e *leasing*, outros bens e serviços.

As despesas de viagem e alojamento de membros externos e pessoas não afetas à entidade beneficiadora, deverão ser incluídas na rubrica de subcontratação.

d) Custos indiretos, os quais são calculados através de uma taxa fixa de 25% sobre os custos diretos com pessoal e outros custos diretos efetuados e elegíveis, excluindo os custos diretos de subcontratação. Não carecem de submissão de documentação.

e) Outras categorias específicas de custos que podem ser incluídas no orçamento mediante necessidade do projeto e autorização específica do FRCT.

Despesas elegíveis e não elegíveis

1-São consideradas despesas elegíveis aquelas que cumulativamente preencham os seguintes critérios:

- a) Foram realmente realizadas pelo beneficiário;
- b) Foram executadas durante o período de duração do projeto;
- c) Foram indicadas no orçamento da candidatura;
- d) Ligados especificamente ao trabalho descrito na apresentação da candidatura;
- e) despesas com equipamentos, o equivalente ao montante correspondente à amortização/depreciação do equipamento durante a duração do projeto;
- f) São identificáveis e verificáveis;
- h) Despesas com divulgações e/ou publicações que não apresentem o logotipo ou qualquer menção ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia como entidade financiadora.

2-São consideradas despesas não elegíveis:

- a) custos relacionados com retorno de capital;
- b) despesas não vinculadas ao projeto;
- c) despesas efetuadas recorrendo ao instrumento Fundo de Maneio;
- d) despesas que não apresentam o contribuinte da entidade beneficiadora;
- e) despesas de combustível usadas em veículos privados (salvo exceções, previamente aprovadas pelo FRCT)
- f) dívida e serviço da dívida;
- g) provisões para perdas e dívidas futuras;
- h) juros devidos;
- i) dívidas de origem duvidosa;
- j) perdas com operações cambiais;
- k) custas bancárias (salvo exceções, previamente aprovadas pelo FRCT);
- l) despesas consideradas excessivas ou desadequadas ao âmbito do projeto;
- m) iva dedutível;
- n) custos incorridos durante a suspensão da implementação do projeto.

Forma de apoio e taxa de financiamento

Os apoios a conceder revestem a forma não reembolsável.

Candidatura

1-As candidaturas são apresentadas na sequência da convocatória europeia para projetos científicos publicitadas no portal dos projetos europeus correspondentes, bem como no website do FRCT;

2-As candidaturas são submetidas de acordo com as regras dispostas nos textos das convocatórias dos projetos europeus;

3-As candidaturas devem ser submetidas em língua inglesa, salvo se expressamente previsto de outra forma na convocatória.

4-Deve, ainda, ser apresentado:

- a) A Declaração do Investigador Principal, devidamente assinada pelo/a Investigador Responsável, de acordo com modelo disponibilizado para o efeito, a qual deve ser digitalizada e enviada para o FRCT até ao final do prazo de candidatura. O original deste documento deve ser enviado por correio para o endereço postal do FRCT, no prazo máximo de 10 dias úteis, após o encerramento da fase de candidatura (Anexo 1 - A);
- b) A Declaração da Instituição de Gestão deve ser assinada e rubricada por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar as instituições beneficiárias, bem como pelo/a Investigador Responsável. Deve ser digitalizada e enviada para o FRCT até ao final do prazo de candidatura. O original deste documento deve ser enviado por correio para o endereço postal do FRCT, no prazo máximo de 10 dias úteis, após o final do prazo de candidatura (Anexo 1 - B);

Verificação de admissibilidade e elegibilidade de candidaturas

A verificação de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas é da responsabilidade dos serviços do FRCT, obedecendo aos requisitos formais de enquadramento no concurso e critérios de elegibilidade anteriormente descritos, nomeadamente a conformidade da Declaração do Investigador Principal e da Declaração da Instituição de Gestão.

Avaliação, seleção e comunicação de resultados

Todo o processo de avaliação, seleção e comunicação de resultados dos projetos científicos é de inteira responsabilidade do Secretariado da Convocatória de cada concurso.

1-A avaliação é efetuada por painéis de avaliadores independentes, nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito e idoneidade selecionados de acordo com as normas do projeto europeu em questão e tendo em conta as regras inerentes à gestão de conflitos de interesse.

2-Os painéis de avaliação são constituídos para cada concurso.

3-Não pode participar nos painéis de avaliação quem seja responsável ou colabore em qualquer projeto candidato ao concurso, ou seja, responsável pelas instituições proponente e/ou participantes.

4-Os critérios de avaliação e seleção das candidaturas são definidos pelo Secretariado da Convocatória e estarão sempre disponíveis no edital do concurso divulgado no portal oficial da convocatória.

Processo de decisão de financiamento

1-A decisão final de financiamento às equipas regionais é da responsabilidade do FRCT, de acordo com a componente de financiamento regional alocada ao concurso.

2-No caso do montante global dos projetos aprovados e propostos para financiamento do FRCT exceder o valor total de cabimento do FRCT para esse concurso, o FRCT efetuará a decisão final de financiamento podendo ser solicitadas algumas modificações nos projetos aprovados.

3-O processo descrito no ponto 2 será mediado pelo FRCT com o IR e com as restantes entidades responsáveis do projeto.

Termo de aceitação e data de início dos projetos

Após decisão de financiamento por parte do FRCT, o IR receberá por email o Contrato/Termo de aceitação que deverá ser assinado e carimbado pelas Entidades mencionadas e remetido ao FRCT via CTT.

Alteração a projetos

Qualquer alteração ao projeto deve ser solicitada ao FRCT, que conjuntamente com o Secretariado da Convocatória verificará e decidirá sobre a adequação do pedido de alteração.

Pagamentos

1-Em termos genéricos, os pagamentos serão feitos por três tranches, sendo que a primeira tranche consiste em 40% do montante global, transferidos após a receção do Termo de Aceitação devidamente assinado e carimbado. A segunda tranche de 40% do montante global, será transferida após a receção e validação do Relatório Intermédio (Anexo 2) e respetivo Balancete Financeiro (IDIA). A terceira tranche de 20%, após receção e validação do Relatório Final (Anexo 3) e respetivo Balancete Financeiro (IDIA).

2- A segunda transferência financeira apenas ocorrerá quando houver 70% de cumprimento da totalidade do primeiro valor inicialmente transferido. Mesmo que o IP verifique que não cumprirá esse valor deverá sempre submeter o Relatório Intermédio (Anexo 2), assim como o Balancete Financeiro (IDIA), cabendo ao Conselho Diretivo do FRCT (CD FRCT) analisar o mesmo. Deverá, neste caso, ser submetido um Relatório Complementar (Anexo 4) e respetivo Balancete (IDIA) num prazo de 6 meses a partir da comunicação enviada pelo CD FRCT.

3- Os pagamentos previstos no ponto anterior estão dependentes da disponibilidade de tesouraria do FRCT, podendo sofrer alterações.

4-Cabe ao IR realizar os respetivos relatórios e enviar a sua digitalização para o FRCT e à Instituição de Gestão realizar os Balancetes no IDIA.

Reprogramações financeiras

1-São admitidas reprogramações financeiras dos projetos, desde que não haja aumento do valor total do apoio, através de submissão de pedido devidamente fundamentado submetido ao FRCT, através de correio eletrónico.

2-Cabe ao FRCT comunicar a decisão relativa ao pedido de reprogramação financeira, num prazo de 10 dias úteis após a sua submissão.

Multi-fundos

1-No âmbito da execução dos projetos, é admissível o recurso a multi-fundos, nomeadamente através da combinação de fundos do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Horizonte

Europa, Fundos Europeus Estruturais e de Investimento ou/ outros que possam ser aplicados na RAA.

2-Esta tipologia de financiamento está legalmente enquadrada pelo Regulamento UE nº 2021/695 que estabelece as regras de participação no Horizonte Europa (artigo 15º [4]) e pelas Provisões Comuns do Regulamento dos FEEI (artigo 65º [11]).

3-As sinergias entre fundos podem ser obtidas através de:

- a) Financiamento simultâneo/cumulativo, através da inclusão de diversas fontes de financiamento dentro do mesmo projeto, em estrita observância do ponto 4 do presente artigo;
- b) Financiamento sequencial, através do apoio financeiro a projetos relacionados e de forma sequencial, tendo em conta a fonte de financiamento mais adequada ao ciclo de vida do projeto e dos investimentos previstos;
- c) Financiamento alternativo, pela utilização de fundos que possam financiar despesas não elegíveis no âmbito do financiamento principal, ou que possam ser mais adequadas ao financiamento de determinadas despesas;
- d) Financiamento paralelo, pela utilização de fundos complementares para financiar despesas de capital e de recursos humanos em paralelo ao projeto.

4-Os multi-fundos não podem ser utilizados para a substituição de cofinanciamento regional/nacional ou privado em projetos europeus, com apoio da Comissão Europeia, por verbas provenientes do FEEI ou vice-versa.

5-Não pode haver duplo financiamento da mesma despesa.

6-A aplicação desta modalidade de financiamento está dependente de autorização do FRCT e da sua previsão na altura da submissão da candidatura. O FRCT reserva-se o direito de implementar os mecanismos necessários de controlo e auditoria para verificar a conformidade de aplicação deste esquema de financiamento.

Revogação

1 - A decisão da atribuição do financiamento pode ser revogada, por incumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais, imputável ao beneficiário, designadamente:

- a) Falta de cumprimento do objetivo a que se destinou o apoio ou utilização das verbas

para outro uso ou destino que não os aprovados no âmbito da candidatura;

b) Não apresentação dos relatórios técnico-financeiros ou dos balancetes financeiros nos prazos para tal estabelecidos;

c) Recusa de prestação de informações ou prestação de informações falsas ou inexatas;

d) Não regularização de deficiências detetadas nas ações de acompanhamento e controlo dentro dos prazos estipulados.

2 – Antes da tomada de decisão definitiva, a IP e o/a IR é ouvido, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Reembolso

1 - A decisão referida no artigo anterior fixará os efeitos da revogação do financiamento atribuído e pode obrigar o beneficiário a reembolsar a entidade financiadora do montante parcial ou total atribuído, acrescido dos juros de mora.

2 - O encerramento dos projetos financiados obriga os beneficiários a devolver à entidade financiadora as verbas não executadas.

Informação e Publicidade

1-As organizações beneficiárias devem cumprir as regras de informação e publicidade, em todos os trabalhos decorrentes do projeto e em todos os equipamentos adquiridos.

2- As organizações beneficiárias devem estar disponíveis para participação em qualquer ação de disseminação do projeto que seja organizada pelo FRCT.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL



ANEXOS